

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1665/82 - DREL 3108/81
INTERESSADO : SÉRGIO JORGE DA SILVA
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONSELHEIRO GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE : Nº 814 /83 - CEPG - APROVADO EM 25 / 05 /83

1. HISTÓRICO:

Em 09/10/81, pelo ofício nº 07/81, o Sr. diretor da EEPSPG "Domingos de Moraes", Vicente de Carvalho, D.E. de Guarujá, solicitou informações ao Sr. encarregado do setor de vida escolar da D.E. de Guarujá , quanto ao procedimento a ser adotado com referência ao ex-aluno Sérgio Jorge da Silva, retido na 6ª série na EEPSPG "Profº Armando Belegardi". O referido aluno matriculou-se na 7ª série da EEPSPG "Domingos de Moraes" (3º semestre) do Curso Supletivo, modalidade Suplência.

Os órgãos competentes da Secretaria da Educação do Estado elucidam os fatos:

em 29/10/81, o sr. supervisor de ensino relatou o fato: "o aluno cursou na EEPSPG "Domingos de Moraes", após transferir-se da EEPSPG "Profº Armando Belegardi", 5ª e 6ª séries; cursou, em seguida o Curso Supletivo - Modalidade Suplência, onde fez 7ª e 8ª séries. Concluiu o curso Técnico em Contabilidade, em 1978, na referida unidade Supletivo. Por ocasião da revisão do prontuário para registro no MEC, do seu diploma técnico de contabilidade, foi levantada suspeita quanto à autenticidade da ficha modelo 18, expedida pela EEPSPG "Profº Armando Belegardi". Opina pela regularização da vida escolar do interessado, através de exames especiais dos componentes curriculares de 6ª série (Língua Portuguesa, Francês, Geografia e História), levando em consideração que, à época dos fatos, o aluno contava com 15 anos de idade, sendo, portanto, menor (fls. 11,13). Nesta mesma linha de raciocínio pronunciou-se o sr. Delegado de Ensino (fls. 14), e, pela DE, o processo foi encaminhado à ETSP da DRE-Litoral, que ratificou os pareceres das autoridades que propõem a

convalidação da matrícula da 7º série do Curso Supletivo de 1º grau e de atos escolares posteriormente praticados pelo aluno, e defere o assunto à CEI.

Em 14/12/81, a CEI relatou o histórico e remeteu o expediente à DRE-Litoral para complementar a instrução dos autos, observando o disposto no Comunicado Conjunto COGSP-CEI de 06, publicado no DO de 09/04/81, item 6, que trata de irregularidades em documentação.

Em atendimento ao solicitado pelo sr. Coordenador, foi anexada aos autos a portaria do Diretor da EPSG "Domingos de Moraes", nos termos do artigo 8º e § único da Resolução SE 25/81, que preceitua - "verificada em qualquer tempo irregularidade que implique em anulação de atos escolares, compete ao Diretor da Escola a anulação dos mesmos, em relação ao estabelecimento de ensino que dirige. Par. único - o ato anulatório do diretor da escola deverá ser homologado pelo supervisor e comunicado ao Delegado de Ensino que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado e informará ao Ministério da Educação e Cultura, Referida Portaria, com embasamento no artigo supracitado, tornou ineficazes os atos escolares praticados pelo aluno Sérgio Jorge da Silva, a partir da 7º série do 1º grau, Ensino Supletivo, na EPSG "Domingos de Moraes", em Vicente de Carvalho, município de Guarujá (fls. 23).

Tendo em vista a anulação de atos escolares descrito a fls. 23, sem que o aluno apresentasse pedido de reconsideração do ato anulatório, o protocolado foi devolvido à DRE-Litoral.

Em 09/08/82, a CEI fez o histórico do caso e conclui: "considerando que foram tomadas as medidas administrativas cabíveis no presente caso, e desde que o aluno seja submetido a exames especiais nos componentes curriculares em que foi retido, somos pela regularização de sua vida escolar". À apreciação do Conselho Estadual de Educação, através do Gabinete/SE (fls. 28).

* Observação - Declaração - À vista dos documentos contidos no prontuário, declaro que o aluno foi considerado aprovado na 4a. série do 1º grau. Deixou de constar o registro de notas de menções relativas às 1a., 2a., 3a. e 4a. séries do 1º grau, cursado até o final do ano de 1975, nos termos da Lei 4024/81. Antônio José Vieira - Diretor (fls. 05).

Através da Portaria CET de 16/07/74, expedida pela Coordenadoria do Ensino Técnico, ficou autorizado o funcionamento a título precário da Escola de 2º grau "Domingos de Moraes", sito na rua Agenor de Assis, 165, Guarujá - Estado de São Paulo, com a habilitação profissional de 2º grau "Técnico em Contabilidade" (fls. 09).

A ficha modelo 18, como consta nos autos a fls. 04, foi grosseiramente forjada. Em primeiro lugar, consta em observações: "o aluno tem direito a matricular-se na 7ª série do 1º grau, e, ao mesmo tempo, aparece a palavra "aprovado" escrita nos quadriculos correspondentes à 7ª série (antiga 3ª série). Tais incoerências dispensam comentários. Em segundo lugar, ressalta-se a utilização incorreta dos carimbos, sobrepostos mais de uma vez de forma imprópria (fls. 13).

Ao verificar o histórico escolar expedido pela EEPSG "Prof. Armando Belegardi", às fls. 05, observa-se que na 6a. série o aluno foi considerado reprovado, ao contrario do doc. de fls. 04, em que consta ter o aluno direito a matricular-se na 7a. série.

As autoridades que se manifestaram nos autos são unânimes em afirmar pela regularização da vida escolar do aluno, através de exames especiais dos componentes curriculares da 6a. série (Língua Portuguesa, Francês, Geografia e História).

À época do ocorrido o aluno era menor de idade, portanto, inimputável.

Este CEE já tem se pronunciado em casos assemelhados como nos Pareceres CEE n°s: 457/81 e 320/81.

O protocolado em apreço acha-se instruído com os seguintes documentos:

histórico escolar EEPSPG "Profº Armando Belegardi"
5ª e 6ª séries;
histórico escolar EEPSPG "Domingos de Moraes", 7ª e
8ª séries (fls. 06);
histórico escolar - Curso Técnico de Contabilidade
(fls. 07);
certidão de nascimento (fls. 08);
Portaria funcionamento Ensino Técnico EESG "Domingos
de Moraes" (fls. 09).

2. APRECIÇÃO:

Sérgio Jorge da Silva matriculou-se na 7ª série do Curso Supletivo de 1º grau, modalidade Suplência, mediante histórico escolar emitido pelo G.E. de Bertiooga, atual EEPSPG "Profº Armando Belegardi", em Bertiooga.

Quando da verificação da vida escolar do aluno, por ocasião da revisão de prontuários para registro de diplomas dos concluintes da habilitação de Técnico em Contabilidade da EEPSPG "Domingos de Moraes", foi levantada suspeita quanto a autenticidade da ficha modelo 18, expedida pelo EEPSPG "Profº Armando Belegardi.

A escolaridade do interessado está resumida abaixo:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	LOCAL	OBSERV.
*				
1972	5ª	EEPSG "Prof. Armando Belegardi"	Bertiooga	promov.
1974	6ª	" " " "	"	Retido
1975	7ª	EEPSG "Domingos de Moraes (Suplet)	Guarujá	promov.
1975	8ª	" " " " "	"	promov.
1976	1ª	EEPSG "Domingos de Moraes" 2º grau	Vicente de Carvalho	promov.
1977	2ª	" " " "	"	promov.
1978	3ª	" " " "	"	promov.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto ,em caráter excepcional, fica convalidada a matrícula de Sérgio Jorge da Silva na 7ª série da EPSG "Domingos de Moraes"/Guarujá, em 1975, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

Fica advertida a EPSG "Domingos de Moraes" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 27 de abril de 1983

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de maio de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE